DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.350/2020

"Dispõe sobre alterações no fornecimento de caminhões de terra durante a pandemia do COVID-19, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19, fica autorizada a retirada de terra em locais pré-determinados pela Prefeitura Municipal de Avaí, por empresas do ramo de atividade de terraplenagem, comprovado junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, estabelecidas no Município de Avaí, nas seguintes condições:

I – O interessado deverá utilizar-se de caminhões e máquinas próprios;

II – A cada 04 (quatro) caminhões de terra retirados, 01 (um) deverá ser destinado para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Avaí, que indicará o local para tanto;

III – A Prefeitura Municipal de Avaí deverá designar um servidor para acompanhar os trabalhos de retirada da terra, em dias pré-determinados, mantendo registro discriminado e individualizado de tais trabalhos;

IV – A terra retirada deverá ser destinada a imóvel localizado dentro do território do Município de Avaí.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que for necessário para seu cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 28 de abril de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.351/2020

"Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a altera a jornada de trabalho dos servidores municipais durante o período de quarentena do COVID-19, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o sistema de revezamento entre os servidores municipais, sem compensação de jornada futura, durante o período de quarentena determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19.

§ 1º - Os servidores com jornada semanal de 32h30m, trabalharão por 6:00 (seis horas) diárias.

§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das áreas da saúde e assistência social.

Art. 2º - Os servidores municipais que exercem suas atividades em prédios pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo, e que os mesmos estejam fechados, poderão exercer suas funções em regime de teletrabalho, desde que comprove, documentalmente, tal situação.

Art. 3º - Ficam designados, desde que haja compatibilidade com a função exercida, para o regime de teletrabalho, os servidores abaixo:

I – com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

II – gestantes, desde que apresentado laudo que ateste a gravidez;

III – portadores de comorbidades, desde que apresentado laudo por profissional médico;

Art. 4º - Fica exigido o uso de máscaras de proteção facial a todos os servidores municipais (administrativos e externos) a serem disponibilizadas pela administração municipal, durante o período em que estiverem dentro das repartições públicas, bem como, o distanciamento de, no mínimo, 1,5m das estações de trabalho.

Parágrafo único. Deverá ser observada, por cada servidor, a utilização de álcool em gel 70º para higienização, durante o período em que se encontrar no respectivo departamento.

Art. 5º - O Museu Municipal “Francisco Pitta”, a Biblioteca Municipal “Elisa Maria Silva” e o Parque Infantil “Profª Sueli Andrade de Moreira” continuam com o seu atendimento suspenso.

Parágrafo Único – Os servidores lotados nestes locais deverão manter suas atividades, internamente, durante o período de vigência da quarentena determinada pelo Governo Estadual.

Art. 6º - Fica recomendado a toda população a utilização de máscaras de proteção facial quando da necessidade de saírem às ruas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 29 de Abril de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 28 de abril de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete